

Assunto: Re: Impugnação
De: Mario Cesar Machado Junior (mariocmj@celesc.com.br)
Para: comprasjba@yahoo.com.br;
Data: Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2016 13:50

Prezados,

Sigam a legislação que permite que se exija atestado que comprove a execução de serviços.

As lâmpadas LED possuem características diferentes de qualquer outra lâmpada utilizada na iluminação pública.

Tal fato se comprova pela complexidade dos ensaios de tipo aos quais as lâmpadas LED são submetidas para garantir sua eficiência, durabilidade e funcionalidade.

As luminárias LED exigem cuidados específicos em seu manuseio como, por exemplo: armazenamento adequado por causa dos sistemas eletrônicos intrínsecos e limpeza para evitar aquecimento dos LEDs.

Portanto, sugiro que se mantenha a exigência do edital.

Att,

Mario Cesar Machado Junior
Tec Industrial / Tecn Sistemas de Energia
MBA Ger. de Projetos
Celesc Distribuição - DPEP/DVEE
(48) 3231-5358 / 9926-9140

De: Compras e Licitações JBA <comprasjba@yahoo.com.br>

Para: Mario Cesar Machado Junior <mariocmj@celesc.com.br> Data: 14/12/2016 19:02 Assunto: Impugnação

Mario boa tarde,

recebemos uma impugnação ao edital da eficiência energética, basicamente alegando que não poderia ser exigido atestado de capacidade técnica para instalação de lâmpadas de LED, somente de lâmpadas. A procuradoria analisou e não soube dizer se existe alguma diferença entre instalar uma lâmpada de LED e uma outra.

Poderia verificar e informar se existe alguma diferença?

Segue anexo o parecer da procuradoria.

Att.

Setor de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Joaçaba [anexo "CCF14122016.pdf" removido por Mario Cesar Machado Junior/Celesc]



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Processos n. 2776/2016

Edital CC n. 9/2016/PMJ

Requerente: MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

A MGM Construções Elétricas Ltda apresentou impugnação ao Edital de Concorrência n. 9/2016/PMJ alegando, em suma, que é irregular a exigência de atestado de capacidade técnica quanto ao fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública com tecnologia de diodo emissor de luz (LED), alegando que a comprovação da realização dos serviços de instalação de luminárias para iluminação pública seria suficiente, na forma do art. 30, § 3º, da Lei de Licitações.

Por fim, requereu a retificação da letra b do item 4.1.12 e a letra b do item 4.1.14 do Edital, suprimindo-se o termo “com tecnologia de diodo emissor de luz (LED)”.

Este é o relatório.

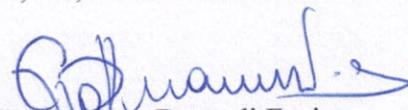
Efetivamente, o disposto no § 3º, do art. 30, da Lei de Licitações, possibilita a exigência do atestado a serviços semelhantes aos executados.

A análise se a instalação de luminárias para iluminação pública com tecnologia de diodo emissor de luz (LED) tem ou não aspecto técnico diferenciado foge do conhecimento jurídico da subscritora do presente parecer.

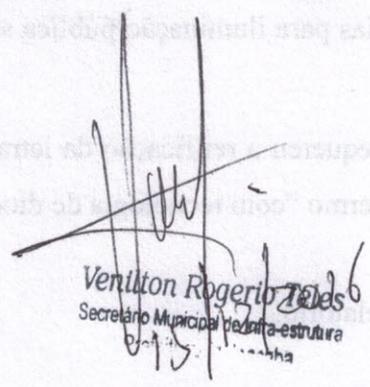
Diante disso, sugere-se o encaminhamento do presente pedido ao fiscal do contrato a fim de que esclareça se há ou não diferenças técnicas dos serviços. Em havendo, sugere-se a manutenção da exigência; caso não haja, sugere-se o deferimento do recurso, procedendo-se a alteração do Edital a fim de se excluir a expressão “com tecnologia de diodo emissor de luz (LED)”, no que tange aos atestados de capacidade técnica previstos no Edital.

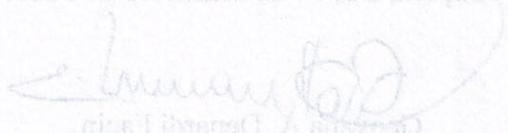
Encaminhe-se ao fiscal da obra, e, após, ao Prefeito para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 14 de dezembro de 2016.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada - OAB/SC 17.785

De acordo com os informes prestados pelo Sr. MAURO CESAR MACHADO JR. funcionário da Prefeitura, Responsável pelo Setor de Emergências, o qual orienta pela diretrizes mínimas quanto a "matéria" manutenção das Exigências do Edital.


Venilton Rogério Zales
Secretário Municipal de Infra-estrutura

Joaçaba SC, 14 de dezembro de 2016.

Abogada - OAB/SC 17.782